

ADITAMENTO AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Na data de 14/01/2025, o Município de Patis-MG publicou o Decreto Municipal n. 1.010, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Patis – MG.

O Decreto estabeleceu que as contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, e a Lei Municipal n.º 199, de 30 de dezembro de 2009.

A norma estabeleceu que o critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto (art. 2º, §1º) e estabeleceu a preferência pela adoção do critério geográfico municipal, para as contratações públicas em que haja a participação exclusiva de ME e EPP.

O Decreto estabeleceu em seu art. 2º, §1º, os critérios geográficos que poderão ser adotados, nas contratações municipais, quais sejam:

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) Entorno do Município: âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 50 km (cinquenta quilômetros) do centro do município de Patis até o centro do Município onde é a sede ou filial da empresa participante.

c) Microregião: âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

b) Mesoregião: âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;

No caso presente, a pretensa contratação possui como objeto o Registro de Preços exclusivo para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais

de limpeza e higiene em geral, copa, cozinha, descartáveis e EPIs em atendimento as demandas das Secretarias Municipais deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do termo de referência.

Verifica-se que a contratação será realizada por itens, e que alguns itens possui valor inferior a R\$80.000,00, portanto, trata-se de processo licitatório destinado à ampla participação e também exclusiva para ME e EPP, conforme art. 48, I, III da Lei Complementar 123/2006.

Logo, aplicável o tratamento favorecido às ME e EPP, bem como a possibilidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, com as devidas justificativas.

Entendemos que a aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral, copa, cozinha, descartáveis e EPIs impõe a limitação geográfica prevista no art. 2º, §1º, II, c, do Decreto Municipal 1.010/2025, isto é, Microrregião Montes Claros, nos quais estão inseridos, conforme informações do IBGE, o município de Patis, bem como os municípios de Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia.

Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos — notadamente itens de uso geral na limpeza dos ambientes das diversas secretarias — e a necessidade de entrega direta nos locais onde serão executados a limpeza, e ainda na otimização de custos e na garantia de qualidade e disponibilidade, torna-se imprescindível a limitação geográfica de participação de fornecedores pelo critério previsto no art. 2º, §1º, II, c, do Decreto Municipal 1.010/2025.

Tal medida se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Reduzir custos de transporte:** A logística de entrega se torna mais eficiente e econômica, evitando gastos excessivos com fretes para longas distâncias.

2. **Aumentar a rapidez da entrega:** A proximidade facilita a entrega dos produtos, minimizando atrasos e aumentando a eficiência do processo.
3. **Fortalecer a relação com fornecedores locais:** A limitação geográfica incentiva a parceria com empresas da região, promovendo o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da cadeia de fornecimento.
4. **Garantir a qualidade e frescura dos produtos:** Ao comprar de fornecedores locais, é possível garantir que os produtos são armazenados e transportados de forma adequada, evitando deterioração e perda de qualidade.
5. **Facilitar o atendimento e suporte:** A proximidade facilita o atendimento técnico e a solução de problemas relacionados aos produtos, tornando o processo mais ágil e eficiente.

Ressalta-se que a restrição proposta está fundamentada em critérios técnicos e operacionais que visam a eficiência do processo de aquisição e não configura afronta ao princípio da ampla competitividade, conforme jurisprudência consolidada pelos tribunais de contas.

Novamente salientamos aqui a limitação geográfica aqui pretendida não gerará prejuízo à competição do certame, uma vez que permitirá a ampla participação de inúmeras empresas que estão localizadas nos vinte e dois municípios indicados acima, e, sobretudo do município de Montes Claros, que se apresenta como um polo econômico regional do Norte de Minas, e que está a uma distância de apenas cem quilômetros do município de Patis-MG.

Dessa forma, para o processo licitatório objeto desse aditamento, deverá ser adotado a limitação geográfica pelo critério previsto no art. 2º, §1º, II, c, do Decreto Municipal 1.010/2025, Microrregião Montes Claros, permitindo-se a participação de empresas sediadas exclusivamente no município de Patis, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia para os itens de até R\$ 80.000,00 assim como a cota de 25% nos moldes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

art. 48, III da Lei Complementar 123/2006, para os itens que ultrapassar os R\$ 80.000,00, os 75% destinados a ampla participação não terá limitação geográfica.

Patis-MG, 07 de abril de 2025.

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

Jéssica Noyrena Borges Batista
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Sandro Alex Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Alessandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração

~~Júlio Ribeiro de Souza~~
~~Secretário Municipal de Transportes~~

Adelson Gonçalves de Aquino
Secretário Municipal de Esportes

~~Ronilson Antônio Dias~~
~~Secretário Municipal de Serviços Urbanos~~